



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
ESTADO DO MARANHÃO**

LEI Nº 1.700, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ  
PROTOCOLO

Recebido em: 26/08/14 às 10:25 hr  
Maria do Socorro Sousa Félix  
Responsável

*Institui o “Dia da Consciência Jovem”  
na cidade de Codó, e dá outras  
providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO,**  
no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Dia da Consciência Jovem” na cidade de Codó, a ser  
celebrado no dia 12 de agosto.

**Parágrafo Único** – O “Dia da Consciência Jovem” será uma data marcada para  
promoção de ações de sensibilização voltadas para o esclarecimento, informações e  
atividades que possam beneficiar a juventude do município de Codó.

**Art. 2º.** As ações de sensibilização do “Dia da Consciência Jovem” que se refere  
o parágrafo único supracitado terão como objetivo propiciar a juventude maior interesse no  
processo social, ambiental, econômico, político e cultural da cidade.

**Art. 3º.** O “Dia da Consciência Jovem” a ser celebrado no dia 12 de agosto deverá  
constar no calendário oficial do município de Codó, Estado do Maranhão.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as  
disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,  
ESTADO DO MARANHÃO, em 20 de agosto de 2014.

  
José Rolim Filho  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

---

VI. estimular os estabelecimentos de ensino privados a realiza-las.

**Art. 5º.** As escolas municipais poderão programar as seguintes ações:

- I. palestras com especialistas no assunto;
- II. exposições de trabalho teóricos e práticos, bem como a realização de apresentações artísticas relativas ao tema;
- III. campanha educativa de combate ao uso de drogas;
- IV. caminhadas, passeatas e atos públicos;
- V. seminários antidrogas;
- VI. outras atividades relacionadas ao assunto.

**Parágrafo Único** – os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

**Art. 6º.** O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate no Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

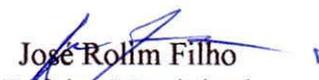
**Art. 7º.** Os Centros Referência Assistência Social (CRAS), poderão promover ação, desenvolvendo atividades relacionadas ao tema, envolvendo a comunidade em atividades diversas com a participação de profissionais na área de orientação do combate as drogas.

**Art.8º.** O Poder Legislativo poderá providenciar durante a Sessão Ordinária na semana que compreender o dia 26 de junho, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas do que trata a presente Lei.

**Art.9º.** As despesas decorrente da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art.10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,  
ESTADO DO MARANHÃO, em 20 de agosto de 2014.

  
José Rolim Filho  
Prefeito Municipal